



CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO APLICADOS AO PROCESSO SELETIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE EPPGG EM PCLD
Os candidatos a participar do Programa de Capacitação de Longa Duração (PCLD) serão classificados por meio de uma escala de 0 a 20 pontos divididos em dois blocos, referentes à trajetória profissional (peso 4) e ao projeto de pesquisa (peso 6), de acordo com a equação abaixo:

$$NF = (TP.4 + PP.6)/10$$

Onde:

NF = nota final

TP = trajetória profissional, em uma escala de 0 a 20 pontos

PP = projeto de pesquisa, em uma escala de 0 a 20 pontos

Bloco 1: Trajetória profissional

$$TP = TE / (1 + TA)$$

Onde:

TP = trajetória profissional, em uma escala de 0 a 20 pontos

TE = tempo de efetivo exercício na carreira (em anos)

TA = tempo de afastamentos anteriores da carreira para capacitação (em anos)

e

TP menor ou igual a 20

Bloco 2: Projeto de Pesquisa

$$PP = A + B + C + D$$

Média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros do Comitê a cada quesito do projeto de pesquisa, onde:

A = Tema, em uma escala de 0 a 6 pontos

B = Problema de pesquisa, em uma escala de 0 a 2 pontos

C = Objetivos, em uma escala de 0 a 4 pontos

D = Justificativa, em uma escala de 0 a 8 pontos

CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA ÚLTIMA VAGA

1º - não ter se afastado anteriormente para PCLD

2º - maior pontuação na avaliação do projeto de pesquisa

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA

NOTA	PARÂMETRO
0,00	Não atende minimamente ao esperado.
0,50	Atende precariamente ao esperado, sendo necessárias mudanças consideráveis.
1,00	Atende parcialmente ao esperado e há espaço para melhorias.
1,50	Atende plenamente ao esperado.
2,00	Supera as expectativas.

ITEM A SER AVALIADO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO					TOTAL	Justifique, se pontuação atribuída ao item menor ou igual a 1,00
1. Tema (6,0)	O tema abordado é relevante e atual?							
	O tema pode ser classificado dentre as áreas de interesse prioritárias estabelecidas na Portaria 243/2016?							
	O tema é relevante para a atuação profissional do proponente?							
(2,0) Problema de pesquisa	O problema de pesquisa reflete a importância de investigar esse assunto para a administração pública federal?							
	Objetivos (4,0)	O objetivo geral está formulado de forma clara e é condizente com o problema de pesquisa?						
Justificativa (8,0)	Os objetivos específicos estão definidos claramente e contribuem para o alcance do objetivo geral?							
	Apresenta a relevância teórica e prática da pesquisa?							
	Descreve a pertinência e a relevância da pesquisa em relação à política governamental abordada pelo projeto?							
	Descreve claramente as contribuições que o estudo trará para o aperfeiçoamento da administração pública federal?							
TOTAL GERAL DE PONTUAÇÃO								

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE MAIO DE 2016

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, a Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 6.º do Decreto-Lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP n.º 04982.200294/2015-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL, a realizar as obras de Reurbanização da Orla Marítima, naquele município, localizado em terreno conceituado de marinha, situado na Rua Edson Frazão, s/n.º, Centro.

Parágrafo único. O prazo da referida autorização será pelo período necessário a realização das atividades descritas no caput deste artigo.

Art. 2º A presente autorização não exige o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VICTOR SOARES BRAGA

Ministério do Trabalho

COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação de nova versão do Leiaute do eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

O COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL, no uso das atribuições previstas no art. 5º do Decreto n.º 8.373, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 2.2 do Leiaute do eSocial, disponível no sítio eletrônico do eSocial na internet, no endereço <<http://www.esocial.gov.br>>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS BELBUTES PERES
p/Secretaria da Receita Federal do Brasil

HENRIQUE JOSÉ SANTANA
p/Caixa Econômica Federal

JANAINA DOS SANTOS DE QUEIROZ
p/Instituto Nacional do Seguro Social

JARBAS DE ARAUJO FELIX
p/Ministério da Fazenda

JOSÉ ALBERTO REYNALDO MAIA ALVES
FILHO
p/Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de agosto de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1527/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.009716/2013-04, nos termos do artigo 18, IX, da Portaria 326/2013 e DEFERIR o Registro Sindical ao STTRC - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Choró, Processo 46205.005932/2009-90, CNPJ 63.386.593/0001-96, para representar a categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais, assalariados/as ou não, permanentes, safristas e eventuais, que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural e os agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos/as produtores/as, proprietários/as, posseiros/as, assentados/as, meeiros/as, parceiros/as, arrendatários, comodatários/as, nos termos do Art. 1º, I do Decreto-Lei 1.166/71, com abrangência Municipal e base territorial no município de Choró no Estado do Ceará, conforme art. 25, II, Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na Nota Técnica 1528/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINDBOMBEIROS - Sindicato dos Bombeiros Profissionais Cívicos, Assessores Técnicos em Brigadas de Incêndio e Salva Vidas das Empresas e Prestadoras de Serviço do Estado do Ceará, Processo 46205.012676/2012-92, CNPJ 14.675.447/0001-75, para representar a categoria dos trabalhadores bombeiros profissionais civis, assessores técnicos em brigadas de incêndio e salva-vidas, com abrangência no Estado do Ceará.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1529/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.004253/2011-14, nos termos do artigo 18, IX, da Portaria 326/2013 e DEFERIR o Registro Sindical